



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2330 - 5 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RINEU MENONCIN

Prefeito

LEI Nº 4.468/2020

INSTITUI REGIME DIFERENCIADO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID19.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos vereadores Rafael Cabral Felisberto, Antonio Pizoni, Celso Gregório e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, durante o período de situação de emergência referente à pandemia do Covid19, fica obrigado a repassar, semanalmente, relatório de compras ao Poder Legislativo Municipal contendo:

I - Licitações realizadas;

II - Compras efetuadas, seja decorrente de licitação, seja decorrente de compra direta;

§1º Devem constar do relatório licitações e compras que envolvam recursos municipais, estaduais e federais;

§2º Os relatórios devem estar acompanhados do inteiro teor dos processos licitatórios e dos respectivos empenhos, liquidações e pagamentos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, durante o período de situação de emergência referente à pandemia do Covid19, fica obrigado a repassar, semanalmente, relatório de contratação de pessoal sem a realização de concurso público ou processo seletivo.

Art. 3º Os relatórios referidos nos artigos 1º e 2º devem ser remetidos ao Poder Legislativo sempre às sextas-feiras, enquanto durar a situação de emergência referente ao enfrentamento da pandemia do Covid19.

Art. 4º O descumprimento do repasse semanal dos relatórios torna caracterizado o dolo imprescindível à incidência de ato de improbidade administrativa, sujeitando o prefeito às sanções previstas na Lei 8.429/92.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.

Aos cinco dias do mês de junho de 2020.

RINEU MENONCIN

Prefeito

DECERTO Nº 2.648/2020

Regulamenta a Lei nº 4.466/2020 que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 33.360,26

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 4.466/2020 que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 33.306,26 (trinta e três mil, trezentos e seis reais e vinte e seis centavos), para a inclusão da(s) seguinte(s) dotação (coes) ao orçamento vigente, conforme segue:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2330 - 5 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

09.02 Depto de Agricultura e Pecuária

2060600162.049000 Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Agropecuário

4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente- 1506..... R\$ 33.360,26

TOTAL R\$ 33.360,26

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 1506 – INDENIZAÇÃO RECEBIDAS POR BENS SINISTRADOS R\$ 33.360,26

TOTAL R\$ 33.360,26

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatro dias do mês de junho de 2020.

RINEU MENONCIN

Prefeito

DECRETO Nº 2.650/2020

DISPÕE SOBRE ESTABILIDADE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEI Nº 1.782/2007.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 1.782/2007;

Considerando que os servidores em estágio probatório, submetidos à avaliação, obtiveram a continuidade no desempenho das funções que exercem;

Considerando que durante o período de 03 (três) anos os servidores atenderam aos requisitos da avaliação proporcionando o direito de adquirir a estabilidade funcional, conforme preceitua o art. 41 da Constituição Federal Brasileira, resolve e

DECRETA :

Art. 1º Fica declarada estável no serviço público, a partir de 1º de junho de 2020, a Servidora **JUSSARA SCARPARO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, em virtude do decurso de 03 (três) anos de efetivo exercício na função para a qual foi admitida na data de 01/06/2017, conforme avaliação promovida por sua chefia imediata, nos termos da Lei Municipal Nº 1.782/2007.

Art. 2º Em decorrência da estabilidade declarada no artigo 1º, a servidora fica automaticamente considerada estável no serviço público municipal, de acordo com o art. 41 da Constituição Federal de 1988, na data em que efetivamente completou o período de avaliação do estágio probatório.

Art. 3º Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para adotar as providências necessárias quanto ao lançamento das informações pertinentes junto à ficha funcional da Servidora.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2329 - 32 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TOTAL R\$ 580.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatro dias do mês de junho de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.465/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA

07.02 Depto de Educação

1236100212.069 Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental

3.1.91.13.00.0000—Obrigações Patronais —3000 R\$ 45.000,00

07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA

07.02 Depto de Educação

1236500232.073 Manutenção do FUNDEB – Educação Infantil

3.1.91.13.00.0000— Obrigações Patronais —3000 R\$ 44.000,00

TOTAL R\$ 89.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º, será custeado com a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 1000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 89.000,00

TOTAL R\$ 89.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatro dias do mês de junho de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.466/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2329 - 32 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 33.306,26 (trinta e três mil, trezentos e seis reais e vinte e seis centavos), para a inclusão da(s) seguinte(s) dotação (coes) ao orçamento vigente, conforme segue:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

09.02 Depto de Agricultura e Pecuária

2060600162.049000 Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Agropecuário

4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente- 1506 R\$ 33.360,26

TOTAL R\$ 33.360,26

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 1506 – INDENIZAÇÃO RECEBIDAS POR BENS SINISTRADOS R\$ 33.360,26

TOTAL R\$ 33.360,26

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatro dias do mês de junho de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

DECRETO Nº 2.641/2020

Regulamenta a Lei nº 4.455/2020 que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 4.455/2020 que autoriza o PREVIMAT - Fundo Municipal de Previdência do Município de Matelândia a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(ões) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2020, conforme segue:

13 FUNDO MUN. DE PREV. DO MUN. DE MAT.

13.01 PREVIMAT - Fundo Mun. de Prev. Mun. Mat.

0927200272.079000 IGD - Custeio de Benefícios Previdenciários

3.1.90.94.00.0000– Indenizações e Restituições Trabalhistas–2040 R\$ 6.000,00

TOTAL R\$ 6.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 76/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 33.306,26 (trinta e três mil, trezentos e seis reais e vinte e seis centavos), para a inclusão da(s) seguinte(s) dotação (coes) ao orçamento vigente, conforme segue:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

09.02 Depto de Agricultura e Pecuária

2060600162.049000 Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Agropecuário

4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente- 1506 R\$ 33.360,26

TOTAL R\$ 33.360,26

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 1506 – INDENIZAÇÃO RECEBIDAS POR BENS SINISTRADOSR\$ 33.360,26
TOTAL R\$ 33.360,26

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos três dias do mês de junho de 2020.


Rafael Felisberto
Presidente